



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL
Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510
CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195
www.casal.al.gov.br

CONTRATO Nº 30/2023 – CASAL.
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO A COMPANHIA DE
SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL E A EMPRESA BADO
COMUNICAÇÃO LTDA.

PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO

I) CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade De Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Governo - SEGOV, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, neste ato representada por seu Diretor, **LUIZ CAVALCANTE PEIXOTO NETO**, [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº 064.584.024-65 e por seu Vice-Presidente Corporativo, **PAULO ROBERTO ESEQUIEL DE MENDONÇA**, [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº 028.461.424-67, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

II) CONTRATADA: **BADO** **COMUNICAÇÃO** **LTDA**, Estabelecida a Rua Jangadeiros Alagoanos 1437, Sala 11, Pajuçara, Maceió/AL, CEP: 57030-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.776.281/0001-71, e-mail: contato@badoc.com.br/rodrigo@badoc.com.br, telefone: (82) 98829-3228, representada por **RODRIGO MEYER DE ALBUQUERQUE**, [REDACTED] no CPF/MF nº 034.303.614-27, residente e domiciliado em [REDACTED] simplesmente denominada CONTRATADA.

III) FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO: A presente contratação decorre da Dispensa de Licitação, nos moldes do art. 148, II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CASAL – RILC e Art. 29, II da Lei 13.303/16, devidamente autorizada pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL, conforme consta no Processo Administrativo Protocolo nº E: 19620.0000008897/2023, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a prestação especializada em serviços de branding e design, o qual compreende o desenvolvimento e implantação de imagem de marca e divulgação dos serviços da CONTRATANTE, no seu mercado de atuação, conforme Termo de Referência.

1.1. Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a)** Processo Administrativo SEI nº E:19620.0000008897/2023, nele incluso o Termo de Referência;
- b)** Proposta Comercial da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DOS RECURSOS: A CONTRATADA se obriga a presar os serviços, objeto deste Contrato pelo valor estimado mensal de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)** e valor global de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**.

2.1. Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela licitante incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para o fornecimento dos bens objeto deste instrumento.

2.2. As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

- a)** Unidade Orçamentária.....112.000 – SUJUR;
- b)** Grupo de Despesa.....300.000 – SERVIÇO DE TERCEIROS;
- c)** Rubrica.....307.307 – PUBLICIDADE E PROPAGANDA.



3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS: A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de:

- 3.1. Assessoramento geral de branding e design, ou seja, serviços que envolvem todas as ferramentas necessárias à realização dos objetivos de cada trabalho de comunicação de marca;
- 3.2. Criação dos projetos de design e branding, como marcas, layouts e peças para as redes sociais;
- 3.3. Execução do plano de comunicação mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA: A vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização será realizada pelo empregado **Thalisson Tenório de Carvalho**, matrícula 3015, [REDACTED] lotado na Assessoria de Comunicação, Marketing e Ouvidoria (ASCOM). Ao fiscal compete:

- 5.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou problemas observados;
- 5.2. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas;
- 5.3. Conhecer e reunir-se com a empresa contratada com a finalidade de definir pautas e estabelecer as estratégias de publicação de postagens.
- 5.4. Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes nas cláusulas.
- 5.5. Comunicar à Diretoria da Casal a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- 5.6. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela CONTRATADA.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO: A gestão do contrato será realizada pelo empregado **Thalisson Tenório de Carvalho**, matrícula 3015, [REDACTED] lotado na Assessoria de Comunicação, Marketing e Ouvidoria (ASCOM). Conforme preconiza o artigo 190 do RILC, o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e as normas constantes da citada lei, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. São atribuições do gestor de contrato:

- 6.1. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e encaminhar a solicitação de prorrogação;
- 6.2. Verificar se a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
- 6.3. Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 6.4. Atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade requisitante para pagamento;
- 6.5. Comunicar à unidade requisitante, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a CONTRATADA;
- 6.6. Solicitar à unidade requisitante esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
- 6.7. Acompanhar o cumprimento, pela empresa contratada, da prestação dos serviços;
- 6.8. Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato;
- 6.9. Encaminhar à Diretoria eventuais pedidos de alterações formuladas pela CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A CONTRATANTE obriga-se a:

- 7.1.** Esclarecer toda e qualquer dúvida com referência à execução dos serviços, de imediato, se possível, quando solicitado verbalmente, ou no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quando oficializado por escrito;
- 7.2.** Comunicar à empresa contratada, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, para os devidos ajustes, qualquer alteração, desde que esta não implique em aumento de custos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA obriga-se a:

- 8.1.** Executar os serviços, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;
- 8.2.** Corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, dentro do prazo previsto no contrato;
- 8.3.** Disponibilizar aos empregados habilitados e com conhecimentos específicos o Plano de Comunicação e o Plano de Relações Públicas da Companhia;
- 8.4.** Ação de sensibilização para apresentar a nova identidade à CASAL com o objetivo de promoção e manutenção/reforço da nova marca aplicadas de acordo com as especificidades e necessidades de cada público-alvo;
- 8.5.** Apresentar dados estatísticos que possam aperfeiçoar a política de comunicação da CASAL;
- 8.6.** Manter durante toda a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 8.7.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.8.** Deter aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do serviço objeto deste Termo;
- 8.9.** Prestar os serviços objeto deste Termo sem interrupção, seja por motivos de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão ou outros;
- 8.10.** Não transferir no todo ou em parte os serviços objeto deste Termo;
- 8.11.** Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.
- 8.12.** Além de outras obrigações previstas neste contrato, a CONTRATADA se obriga a:
- a)** utilizar-se de profissionais capacitados e habilitados, para a fiel execução dos SERVIÇOS a serem executados;
- b)** dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos SERVIÇOS, que possa comprometer o processo ou a qualidade dos SERVIÇOS;

9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO: O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o período do contrato, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato e Cronograma Físico e Financeiro, Anexo deste Contrato.

9.1 O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo Gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

9.2 A CONTRATADA quando do faturamento deverá apresentar, ao Gestor do Contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- a)** Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b)** Prova da regularidade com a Fazenda Pública Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários;
- c)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

9.3 A não apresentação dos documentos acima elencados, ao Gestor do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão deste contrato.

9.4 Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

9.5 A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

9.6 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

9.7 Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: Banco:

9.8 No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido acima, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde o inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- DAS SANÇÕES: Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurando o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis;

10.1. ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;

10.2. MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

10.3. IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.4. Na hipótese de a proponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena da CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo;

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no § 2º, do artigo 82, da Lei nº 13.303/2016, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO: Os motivos que podem ensejar a rescisão deste contrato encontram-se descritos no art. 209 a 212 do RILC.

11.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CASAL, nos casos enumerados no art. 210 do RILCC com fundamentação da parte interessada a ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, conforme art. 211, § 1º do RILC.

11.2. Amigável, por acordo entre partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para CASAL;

11.3. Judicial, nos termos da legislação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e suas alterações e demais

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL
Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510
CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195
www.casal.al.gov.br


regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de suas transcrições.


13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: Quaisquer questões decorrentes deste Contrato serão dirimidas no Foro da Cidade de Maceió - AL, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.


E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achadas conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió/AL,

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
 **NIKAELLY EMANUELLA CORREIA DE OLIVEIRA S/**
Data: 02/10/2023 14:18:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
 **JOSE MACEDO ROCHA JUNIOR**
Data: 02/10/2023 14:21:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>


Documento assinado digitalmente
 **LUIZ CAVALCANTE PEIXOTO NETO**
Data: 02/10/2023 11:20:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUIZ CAVALCANTE PEIXOTO NETO
Diretor Presidente/CASAL

PAULO ROBERTO ESEQUIEL DE MENDONÇA:02846142467
Assinado de forma digital por PAULO ROBERTO ESEQUIEL DE MENDONÇA:02846142467
Dados: 2023.09.28 15:12:59 -03'00'

PAULO ROBERTO ESEQUIEL DE MENDONÇA
Vice-Presidente Corporativo/CASAL

RODRIGO MEYER DE ALBUQUERQUE
P/CONTRATADA

Documento assinado digitalmente
 **RODRIGO MEYER DE ALBUQUERQUE**
Data: 29/08/2023 17:07:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL
Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510
CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195
www.casal.al.gov.br

CONTRATO Nº 30/2023
ANEXO I
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

SERVIÇO/ATIVIDADE	PRAZO/MESES	TOTAL R\$	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Branding e design, o qual compreende o desenvolvimento e implantação de imagem de marca;														
	R\$	2.500,00							X					
	R\$	-								X				
	R\$	-									X			
	R\$	-										X		
	R\$	-											X	
	R\$	-												X
TOTAL	R\$	15.000,00												

